



IMPUGNAÇÃO/ADEQUAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017/SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Prezada comissão de licitação, conforme o caso:

Ilustríssimo (a) Senhor (a), Pregoeiro (a). Da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Amargosa

PRO EFICIENCIA COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.443.166/0001-21, com sede na Rua Arauá, 907, São José – Aracaju CEP 49015-250, por seu representante legal assinado, vem com fulcro n §2º, do art41, da lei nº 8666/93 em tempo hábil, à presença de vossa excelência ou vossa senhoria.

Após analisar o Edital número N° 023/2017/SRP. Cujo objeto é:

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, de equipamentos, visando atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica e Hospital do município de Amargosa.

Foi detectado que o mesmo não atende às leis federais vigentes, por este motivo venho por meio deste, solicitar impugnação/adequação deste certame.

De acordo com o artigo 3º, Lei 8666/93, conforme abaixo transcrito:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;



QUANTO A MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Após análise do referido edital, foi verificado que a modalidade deste está na forma Sistema de Registro de Preço, entretanto, o edital se refere à prestação de serviços de forma contínua. A sistemática do registro de preços é incompatível com a contratação de serviços de natureza contínua, pois o SRP exige certa imprevisibilidade do quantitativo, consoante previsto em regulamentos. Soma-se o fato de a lei prever que o SRP destina-se a contratações futuras e impregnadas de incerteza, pois não há obrigação de contratar os serviços contínuos.

Por seu turno, o **Decreto 7.892/13** que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços** previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 estabelece que:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Após a análise do dispositivo acima citado, constata-se que o Sistema de Registro de Preço é utilizado para a aquisição de bens ou para qualquer outro item na qual a empresa licitante possa fazer a entrega no momento em que a administração pública necessita, o que não é o caso do serviço de manutenção preventiva e corretiva, uma vez que a empresa licitante deve manter uma equipe técnica qualificada no período de 12 meses, arcando com todos os custos e encargos, salários de funcionários, entre outros.

Vale ressaltar também que a proposta de preço está obscura, uma vez que o regime de execução do edital está como empreitada por preço unitário, e o tipo da licitação está como menor preço, entretanto, não é especificado se é menor preço por item ou menor preço por lote.

QUANTO A MANUTENÇÃO CORRETIVA POR HORA TRABALHADA



Constatou-se que no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em seu item 3. DOS EQUIPAMENTOS, a manutenção corretiva está estipulada por hora trabalhada, entretanto, isto dificulta as empresas licitantes na formulação de suas propostas de preço uma vez que não é possível para a empresa licitante prever o tempo de manutenção, pois este período varia de acordo com o estado e a complexidade de cada equipamento, sendo inconcebível calcular o valor da manutenção por hora trabalhada. Vale ressaltar, também, que os custos da empresa licitante iniciam-se a partir do momento que ela dispõe de sua estrutura para realizar o serviço contratado e, não só quando a mesma se apresenta na sede do município para realizar o serviço.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer que a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Amargosa acate as alterações exigidas pela lei, readequando este certame de acordo com as normas vigentes, regidas pelos órgãos fiscalizadores.

Por este motivo acreditando nas leis, nos direitos que ela nos assegura e na idoneidade desta instituição. Solicito a Comissão de Licitação do Município de Amargosa que atenda ao nosso pedido.

Atenciosamente,

PRO EFICIENCIA COM. E SERV DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

CNPJ 07.443.166000121

Rua Arauá 907, São José, Aracaju /SE

Fone (79) 30231500/ 99873-5659

Nestes Termos

P. Deferimento

ARACAJU, 28 de Agosto de 2017.

Sócio Administrador – Edjansen Dias Santos

